

2018-0053738-5 SOLICINCA 000130120025-1 001 JKS Serviços Avançados Ltda ME

AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO: NÓS TERMOS DA LEI 16.402/16 SP PR - PERUS RUA YUDIO RUIJEREDO 349 - PERUS DESPACHOS DO(A) SUPERVISOR DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS - PR-PR

2017-4131603-9 SOLICINCA 00167660004-1 003 ASSOC HABIT MORADA DO SOL - CEI AMARELHOS

AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO: NÓS TERMOS DA LEI 16.402/16 SP PR - PERUS RUA YUDIO RUIJEREDO 349 - PERUS DESPACHOS DO(A) SUPERVISOR DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS - PR-PR

2018-0017352-4 SOLICINCA 0002003020166-1 002 MARIA LUIZA PERINHO ESGARFELHO CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO INDEFERIDO: NÓS TERMOS DA LEI 16.402/16 SP PR - PINHEIROS AVDAS NACIOES UNIDAS 7123 - PINHEIROS DESPACHOS DO(A) SUPERVISOR DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS - PR-PI

2018-0146880-2 SOLICINCA 0001401800513-1 006 SUGAR KITCHEN NEGÓCIOS EIRELI-EPP AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO: ARTIGOS 127 E 133 DA LEI 16.402/16, PORTARIA 29/ SMS/2017 E DECRETOS 57.238/16, 57.378/16 E 49.969/08

2017-605716-6 SOLICINCA 00016700099-1 002 GEOSSEM CLINICA MEDICA LTDA AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO: ESTE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO FOI EMITIDO COM BASE NAS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO SEMPLA/CLTU N. 071, DE 14 DE ABRIL DE 2007.

2017-4115449-3 SOLICINCA 0001602002028-1 004 CLINICA DR JOSE BENTO DE SOUZA RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO: ESTE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO FOI EMITIDO COM BASE NAS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO SEMPLA/CLTU N. 071, DE 14 DE ABRIL DE 2007.

2017-4153379-5 SOLICINCA 000142000148-1 006 FLEURY SA AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO: ESTE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO FOI EMITIDO COM BASE NAS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO SEMPLA/CLTU N. 071, DE 14 DE ABRIL DE 2007.

2018-0040543-3 SOLICINCA 000581700048-1 001 MOTOR LOOSE COM DE PEÇAS E OPCIONA MEC EPREC EIRELI AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO: NÓS TERMOS DA LEI 16.402/16, PORTARIA 29/ SMS/2017 E DECRETOS 57.238/16, 57.378/16 E 49.969/08

2018-0040145-4 SOLICINCA 0002999600011-1 013 BAR LUIGI TE LANCHONETE EIRELI AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO: SP PJ - PIRITUBA RUA LUIS CARNEIRO 193 - 2 ANDAR - VILA BARRETO DESPACHOS DO(A) SUPERVISOR DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS - PR-PJ

2018-0221264-6 SOLICINCA 000140500080-1 001 JOSE ALEXANDRE SILVA AUTO DE REGULARIZACAO DEFERIDO: SP ST - SANTANA/TUCURUVI AVENIDA TUCURUVI, N 808 - TUCURUVI DESPACHOS DO(A) SUPERVISOR DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS - PR-ST

2017-4012205-9 SOLICINCA 000120300348-1 001 PJ SERVICOS VETERINARIOS AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO: LEI 16402/16 E DECRETO 57298/16;

2017-4011349-8 SOLICINCA 0001701800035-1 002 LOTEIRA ZONA NORTE LTDA ME AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO: LEI 16402/16 E DECRETO 57298/16;

2017-4153355-5 SOLICINCA 000173810481-6 006 PERINHO RUIJEREDOS LTDA AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO: LEI 10205/86, LEI 11785/95, LEI 16402/16 E DECRETO 49969/08;

2018-0039434-4 SOLICINCA 0006852000211-1 002 HENRI SEGUROS SA AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO: LEI 10205/86, LEI 11785/95, E LEI 16402/16, DECRETO 49969/08, DECRETO 57298/16;

2018-0039159-5 SOLICINCA 0001728000421-1 003 CONTROLE DE DOPING BRASIL AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO: LEI 16402/16 E DECRETO 57298/16; SP SA - SANTO AMARO PRACA FLORIANO PEIXOTO, 54 - 3 ANDAR - ALA B - SANTO AMARO

2018-0017582-7 SOLICINCA 000854007276-1 144 BRUNO AZELE COM ARTIG VESTUARI- EIRELI-EP RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO: NÓS TERMOS DO DECRETO 49.969/08, ART 18 - INCISO I, SP SE - SE RUA ALVARES PENTEADO, 49 - 8 ANDAR - CENTRO DESPACHOS DO(A) SUPERVISOR DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS - PR-SE

2015-0193247-7 SOLICINCA 001620500522-1 004 IREP SOCIEDADE DE ENJUNDO SUPERIOR MEORIO E FUNCIONALMENTE LTDA

RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO: O PRESENTE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO FOI EXPE DIDO NA CONFORMIDADE DA LEI 15.499, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011 E DECRETO 52.857, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

2015-011276-8 SOLICINCA 000302000476-1 002 CHE EXPRESS BRASIL LTDA RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO: LEI 10.205/86, LEI 13.885/04 E DECRETO 49.969/08.

2015-0033969-2 SOLICINCA 000951001518-1 003 PRIME COM DE VIDROS P/VEICULOS EIRELI RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO: LEI 10.205/86, LEI 13.885/04 E DECRETO 49.969/08.

2015-0315510-9 SOLICINCA 00093020044-1 005 AJUCANTE COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO: LEI 10.205/86, LEI 13.885/04 E DECRETO 49.969/08.

2007-0306306-8 SOLICINCA 0016310200676-1 006 GLOBEX UTILIDADES SA RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE COMUNICACAO INDEFERIDO: LEI 11.228/92 REGULAMENTADA PELO DECRETO 32.329/92.

2015-0241615-4 SOLICINCA 0017193100401-1 002 SUPR DOPVARO VIP COM DE CAZ UO DE FERROLEO LTD AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO INDEFERIDO: O PRESENTE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO FOI EXPE DIDO NA CONFORMIDADE DA LEI 15.499, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011 E DECRETO 52.857, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

2016-007058-4 SOLICINCA 0009540009317-1 009 TORIGRAGA SAO PAULO S/A AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO: O PRESENTE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO FOI EXPE DIDO NA CONFORMIDADE DA LEI 15.499, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011 E DECRETO 52.857, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

2017-0040344-3 SOLICINCA 0001202700083-1 002 THIAGO EIREM GONCALVES AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO: LEI 10.205/86, LEI 13.885/04 E DECRETO 49.969/08.

2017-119200-4 SOLICINCA 0001206200031-1 001 ANITA MOREIRA LOPES DA SILVA AUTO DE REGULARIZACAO INDEFERIDO: LEI 16421/7 E DECRETO 57.776/17

2017-0040344-3 SOLICINCA 0001202700083-1 002 THIAGO EIREM GONCALVES AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO: SP MG - VILA MARIÁVILA GUILHERME RUA GENERAL MENDES 111 - VILA MARIA ATIA DESPACHOS DO(A) PREFEITO REGIONAL DA VILA MARIÁVILA GUILHERME - PR-MG

2018-0021408-9 SOLICINCA 0030401000048-1 534 SRF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO: NO US DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME FORAM CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E A VISTA DOS ELEMENTOS CONDICIONADOS NESTE EXPEDIENTE, EM ESPECIAL MANIFESTAÇÃO TÉCNICA A FL 87, RECEBO O PRESENTE PARA NO MÉRITO, INDEFERIR-LHO, POR NÃO ATENDIMENTO A LEI 10.205/86, LEI 13.885/04, LEI 16.402/2016 E DECRETO 49.969/08.

2018-0021408-9 SOLICINCA 0030401000048-1 534 SRF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO: ITEM II DO ARTIGO 18 DO DECRETO 49.969/08; FACE NÃO ATENDIMENTO COR RETO DO ÚLTIMO COMUNIQUE-SE EMITIDO.

2013-014487-5 SOLICINCA 000395400021-1 003 TECNOEQUIP CONSULTORIA E SUPORTE LTDA ME AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO: ARTIGO 18, ITEM II DO DECRETO 49969/08, ART 22 DO DEC. 52857/11; PRAZO ESGOTADO PARA ATENDIMENTO DO COMUNIQUE-SE.

2015-0222548-3 SOLICINCA 0001404002047-1 002 THAIS SALMASO PROJETO MODIFICATIVO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA DEFERIDO: LEI 16050/14, LEI 11.228/92 E DECRETO 32.329/92.

2016-023805-5 SOLICINCA 000808000121-1 001 ELVINA RIBEIRO DA COSTA MOREIRA AUTO DE REGULARIZACAO INDEFERIDO: QUA DRO 3 DA LEI 16402/16; TO FOI ULTRAPASSADO.

2017-0011705-1 SOLICINCA 0001416000404-1 003 PROJ FIELAS ATUO DO CLARUP LTDA ME AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO: ARTIGO 18, ITEM II DO DEC. 49.969/08 - PRAZO ESGOTADO PARA ATENDI MENTO DO COMUNIQUE-SE.

2017-0121444-9 SOLICINCA 0004119000411-1 005 KINGSTAR COLCHÕES LTDA AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO: DECRETO 49.969/08 E LEI 16402/16.

2017-0138105-3 SOLICINCA 000301000705-1 000 FLEURY SA AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO: DECRETO 49.969/08 E LEI 10205/86 E LEI 16402/16.

2017-0145672-5 SOLICINCA 0004204003064-1 003 DOUTOR STORE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICINA SAUDE- EIRELI AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO: ARTIGO 18 ITEM II DO DEC. 49.969/08 - PRAZO ESGOTADO PARA ATENDI MENTO DO COMUNIQUE-SE.

2017-0121444-9 SOLICINCA 0004119000411-1 005 KINGSTAR COLCHÕES LTDA AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO: DECRETO 49.969/08 E LEI 16402/16.

2018-0017755-5 SOLICINCA 0004116000185-1 009 HIGH END MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - EPP

AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO: ARTIGO 18 ITEM II DO DEC. 49.969/08; PRAZO ESGOTADO PARA ATENDI MENTO DE COMUNIQUE-SE.

2018-0017979-9 SOLICINCA 0004202000511-1 028 GRUPO DE APOIO AO ADOLESC. E A CRIANCA COM CANCER AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO: DECRETO 49.969/08 E LEI 16.402/16.

2018-0018485-5 SOLICINCA 0003007002705-1 001 ESPACO SAUDE VITAE FITEOPAR LTDA EPP AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO: ARTIGO 18 ITEM II DO DEC. 49969/08; PRAZO ESGOTADO PARA ATENDI MENTO DO COMUNIQUE-SE.

2018-0026702-5 SOLICINCA 0004205100833-1 012 ITAMBÉ PLANEJAMENTO E ADM. IMOB. S/A AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO: ARTIGO 18, ITEM II DO DEC. 49.969/08 - PRAZO ESGOTADO PARA ATENDI MENTO DO COMUNIQUE-SE.

2018-0027384-0 SOLICINCA 0004120020251-1 001 ROBERTO MARJANI AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO: ARTIGO 18 ITEM II DO DEC. 49.969/08 - PRAZO ESGOTADO PARA ATENDI MENTO DO COMUNIQUE-SE.

2018-0027384-0 SOLICINCA 0003004010161-1 003 CLARE GEM BUZZOPAN CERTIFICADO DE REGULARIZACAO INDEFERIDO: LEI 16424/17 E DECRETO 57776/17; A AREA APRESENTADA COMO EXISTEN TE REGULAR, NÃO É COMPROVADA E QUE NA PLANTA NÃO SE APRESENTA DOS 05 CORTES.

2018-0028370-5 SOLICINCA 0004210004781-1 002 FERNANDA C. BRITO PSICOLOGA - ME AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO: ARTIGO 18, ITEM II DO DEC. 49.969/08 - PRAZO ESGOTADO PARA ATENDI MENTO DO COMUNIQUE-SE.

2018-0038225-2 SOLICINCA 0001416000296-1 007 ITALI UNIBANCO SA AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO: DECRETO 49.969/08 E LEI 10205/86 E LEI 16402/16.

2018-0039594-0 SOLICINCA 00011800031-1 005 DONA AUREA BOTTEGUM LTDA-EPP AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO: NÓS TERMOS DO DECRETO Nº 49.969/08 , LEI 16.402/16 E DECRETO 57.298/16

2018-0039594-0 SOLICINCA 00011800031-1 005 DONA AUREA BOTTEGUM LTDA-EPP AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO: ITEM II DO ARTIGO 18 DO DEC. 49.969/08; IMÓVEL IRREGULAR E ATIVIDADE NÃO LISTADA COMO SENDO DE BAIXO RISCO.

2018-0040214-0 SOLICINCA 0000360000191-1 006 PARK MOTORS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI-EPP AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO: FACE ATIVIDADE INDICADA, DENTRO DA CATEGORIA DE USO NR 2-2, NÃO SER PERMITIDA NO ZONEAMENTO DO LOCAL, ACOR-1, DE ACORDO COM LEI 16.402/16.

2017-012645-4 SOLICINCA 000512400309-1 001 BELAMMA MADEIRAS E MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA ME AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO: LEIS 10.205/86, 16.050/14, 16.402/16, DEC 49.969/08

2018-0039594-0 SOLICINCA 00011800031-1 005 DONA AUREA BOTTEGUM LTDA-EPP AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO: LEIS 10.205/86, 16.050/14, 16.402/16, DEC 49.969/08

2018-0160012-9 SOLICINCA 0001731000116-1 001 CELIA CRISTINA DE ARAUJO TRESSLER LANCHES LTDA ME APOSTILAMENTO DE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO: DEFIRO O APOSTILAMENTO PARA CONSTAR, ONDE SE LÊ AV. SAPOEMBA Nº 6513, LEIA-SE AV. SAPOEMBA Nº 6585.

2017-0161718-4 SOLICINCA 0003511000649-1 005 MARGARETE NUNES SAPOEMBA AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO: INDEFIRO O PEDIDO DE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO BAIXO RISCO NÓS TERMOS DA PORTARIA 29/ SMS/2017, DA LEI 10.205/86, 16.050/14, 16.402/16, DO DECRETO 57.298/16 E ARTIGO 18 DO DECRETO 49.969/08, POR ABANDONO.

2017-0161718-4 SOLICINCA 0003511000649-1 005 MARGARETE NUNES SAPOEMBA AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO: INDEFIRO O PEDIDO DE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO BAIXO RISCO NÓS TERMOS DA PORTARIA 29/ SMS/2017, DA LEI 10.205/86, 16.050/14, 16.402/16, DO DECRETO 57.298/16 E ARTIGO 18 DO DECRETO 49.969/08, POR ABANDONO.

2017-0161718-4 SOLICINCA 0003511000649-1 005 MARGARETE NUNES SAPOEMBA AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO: INDEFIRO O PEDIDO DE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO BAIXO RISCO NÓS TERMOS DA PORTARIA 29/ SMS/2017, DA LEI 10.205/86, 16.050/14, 16.402/16, DO DECRETO 57.298/16 E ARTIGO 18 DO DECRETO 49.969/08, POR ABANDONO.

6012.2018/000755-0 INT.: COMERCIO DE MADEIRAS E MAT P CONSTRUCAO 1906 LTDA EPP. ASS: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA I - DESPACHO: 1. LEI Nº 16402/16 não faz das atribuições que me são conferidas por este ato, face dos elementos constantes do presente, em especial a Minuta do Atestado devidamente aprovada pelo fiscal responsável pela execução dos serviços.

2. Expeça-o o Atestado de Capacidade Técnica à Empresa COMERCIO DE MADEIRAS E MAT P CONSTRUCÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.403.242/0001-09, em razão dos fornecimentos de madeiras de diversas medidas através do Termo de Contrato nº 145M/PR/SP/UA/2017, cuja cópia encontra-se digitalizada neste processo.

ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

BIÊNIO 2018/2019

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE Art. 1º - O Conselho Participativo Municipal – CPM, criado pela Lei nº 15.764/2013, regulamentada pelo Decreto nº 56.208/2015 e suas alterações, tem caráter eminentemente público e é um organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Público Municipal como instância de representação da população de cada região da cidade de São Paulo para exercer o direito dos cidadãos ao controle social, por meio da fiscalização de ações e gastos públicos, bem como de apresentação de demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência.

Parágrafo único – O Conselho Participativo Municipal ficará instalado na respectiva Prefeitura Regional e deverá atuar nos limites de seu respectivo território administrativo.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Nos termos do artigo 35 da Lei 15.764/2013 e do artigo 1º do Decreto nº 56.208/2015, o Conselho Participativo Municipal tem as seguintes atribuições: I – Colaborar com a Coordenação de Articulação Política e Social, da Secretaria Especial de Relações Sociais, com sua função de articulação com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada;

II – Desenvolver ação integrada e complementar às áreas temáticas de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil e de controle social do Poder Público, sem interferência ou sobreposição às funções desses mecanismos;

III – Zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região e comunicar oficialmente aos órgãos competentes em caso de deficiência nesse atendimento;

IV – Monitorar, no âmbito de seu território, a execução orçamentária, a evolução dos indicadores de desempenho dos serviços públicos, a execução do programa de metas e outras ferramentas de controle social com base territorial;

V – Colaborar, no âmbito do seu território, no planejamento, mobilização, execução e avaliação e acompanhamento de audiências públicas e outras iniciativas de participação popular no Executivo;

VI – Manter comunicação com os conselhos gestores de equipamentos públicos municipais do território do distrito e da Prefeitura Regional, visando articulações e contribuir com as coordenações.

§ 1º - O Conselho Participativo Municipal buscará articular-se com os demais conselhos municipais, conselhos gestores e fóruns criados pela legislação vigente, não os substituindo sob nenhuma hipótese, conforme o artigo 2º, § 2º do decreto nº 56.208/2015.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 56.208/2015, o Conselho Participativo Municipal observará os princípios estabelecidos para o Município em sua Lei Orgânica, especialmente os seguintes:

I - A defesa da elevação do padrão de qualidade de vida e de sua justa distribuição para a população que vive na região da Prefeitura Regional;

II - A preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e dos valores históricos e culturais da população da região da Prefeitura Regional;

III - A colaboração na promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico da região e no acesso de todos, de modo justo e igualitário, sem qualquer forma de discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;

IV - O desenvolvimento de suas atividades e decisões pautado pelo princípio democrático, pela transparência e garantia de acesso público sem discriminação e ocultamento de informações à população da região da Prefeitura Regional;

V - O apoio às várias formas de organização e representação do interesse local em temas de defesa de direitos humanos e sociais, políticas urbanas, sociais, econômicas e de segurança;

VI - A não sobreposição à ação de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil, desenvolvendo ação integrada e complementar às áreas temáticas de cada Colegiado;

VII - O zelo para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região, com qualidade, equidade, eficiência e eficiência;

VIII - A participação popular;

IX - O respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;

X - A programação e planejamento sistematizados.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I - DOS CONSELHEIROS TITULARES

Art. 4º - O Conselho Participativo será composto por conselheiros eleitos no território correspondente à respectiva Prefeitura Regional, em conformidade com a sua divisão distrital, e por, no mínimo, uma cadeira de conselheiro extraordinário para os imigrantes, no território de cada Prefeitura Regional, na conformidade da tabela constante do Anexo I do Artigo 5º do Decreto nº 57.829/2017.

Parágrafo único – Em cada Prefeitura Regional, o número máximo de conselheiros será de 41 (quarenta e um) e o número mínimo de 05 (cinco), excetuando-se a cadeira de conselheiro extraordinário para imigrantes, de forma a garantir o cumprimento do disposto no inciso II do Artigo 5º do Decreto nº 57.829/2017.

CAPÍTULO II - DO MANDATO

Art. 9º - O mandato de cada conselheiro será de (dois) anos, com início no primeiro dia útil após a cerimônia de posse, assegurada a possibilidade de uma única reeleição consecutiva, conforme o art. 27 do Decreto nº 56.208/2015.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA

Art. 10º - Cada território das Prefeituras Regionais do Município de São Paulo terá uma unidade do Conselho Participativo Municipal.

Art. 11º - Nos termos do artigo 29 do Decreto nº 56.208/2015, o Conselho Participativo Municipal funcionará como órgão colegiado, conforme estabelece este Regulamento Interno.

Art. 12º - Para exercer suas competências, o Conselho Participativo Municipal no âmbito territorial de cada Prefeitura Regional é organizado pela seguinte estrutura:

I - Pleno, composto por todos os Conselheiros Participativos Titulares ordinários (5);

II - Coordenador;

III - Secretário Geral;

IV - Segundo Secretário;

V - Representante Distrital;

VI - Comissões Temáticas;

VII - Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO II - DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 13º - Para a integral cumprimento do disposto no artigo 35 da Lei nº 15.764, de 2013, deverá o Prefeito Regional encaminhar e promover, semestralmente, juntamente com o Conselho Participativo Municipal, análise dos documentos de planejamento, conjunto de indicadores, agenda dos Conselhos Setoriais e fóruns de diálogo em sua região e vinculados aos assuntos do governo local.

Art. 14º - O Prefeito Regional deverá garantir as condições básicas de instalação física e funcionamento do Conselho Participativo Municipal, conforme artigo 34 do Decreto nº 56.208/2015.

Art. 15º - A Secretária Especial de Relações Sociais deverá organizar, com apoio da Secretária Municipal de Coordenação das Prefeituras Regionais, agenda, conteúdo e calendário de capacitação dos Conselheiros eleitos e de seus suplentes.

TÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DAS PLENÁRIAS ORDINÁRIAS

Art. 16º - É de responsabilidade de cada Conselheiro ter um endereço de e-mail e um número de telefone válido para contato.

Art. 17º - É de responsabilidade de cada Conselheiro consultar, ao menos uma vez por semana, as mensagens do Conselho Participativo em seu endereço de e-mail.

Art. 18º - O Conselho Participativo Municipal de cada Prefeitura Regional deverá reunir o Pleno ordinariamente no mínimo a cada 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 30 do Decreto nº 56.208/2015.

Art. 19º - Em nenhuma hipótese, uma reunião ordinária mensal poderá ser substituída por qualquer outro tipo de reunião ou convocação;

Art. 20º - Na primeira Reunião Plenária Ordinária de cada ano será aprovado o calendário de Plenárias Ordinárias do ano em reunião na primeira reunião do ano seguinte, determinando data, horário de início e local para sua realização.

Parágrafo único - Os conselheiros deverão receber cópia do calendário das reuniões após sua definição.

Art. 21º - É de responsabilidade de cada Conselheiro a ciência das datas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias; Parágrafo único - Fica facultado ao Pleno a alteração justificada deste calendário, que deverá ser aprovada em reunião ordinária, com prévia comunicação de pauta, caso as datas coincidam com feriados nacionais, estaduais e municipais e/ou com demais eventos prioritários, que exijam presença do Pleno, nos termos dos artigos 30 e 32 deste Regulamento Interno e publicado no Diário Oficial da Cidade.

Art. 22º - Semestralmente, deverá o pleno do Conselho Participativo Municipal, em plenária ordinária, associações, movimentos sociais, outros conselhos e/ou organizações não governamentais que atuem no território da respectiva Prefeitura Regional, nos termos do artigo 30, parágrafo único do Decreto nº 56.208/2015.

CAPÍTULO II - DAS PLENÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 23º - As Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas a partir do requerimento de 1/3 dos membros do Pleno, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 1º - As Plenárias Extraordinárias deverão sempre ser convocadas para deliberação de pauta única e específica, previamente publicada no Diário Oficial da Cidade, sendo vedada a inclusão de pauta nestas reuniões do colegiado.

§ 2º - A convocação de Plenária Extraordinária deverá ser justificada pelos interessados ao Pleno na oportunidade em que for requerida somente em Reunião Ordinária.

CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 24º - As Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho deverão ser convocadas com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência;

Art. 25º - Todas as convocações de que trata este Capítulo deverão incluir a pauta da reunião a ser realizada.

Art. 26º - Todos os meios de comunicação que se encontram à disposição, devem ser utilizados para que as informações referentes às atividades do Conselho Participativo, sejam previamente conhecidas, podendo a coordenação valer-se de meios eletrônicos de comunicação, tais como e-mail, grupo no WhatsApp, Messenger, Telegram, grupos criados em Redes Sociais, bem como por escrito, fixado em local apropriado, visível e de conhecimento dos Conselheiros.

Art. 27º - A convocação das Plenárias Ordinárias e Extraordinárias deverá obrigatoriamente ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no prazo previsto no item 3º da Portaria 11 de 2016 da SMRG.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 28º - Todos os Conselheiros Titulares e Extraordinários têm direito a voz e voto.

§ 1º - Fica facultado ao Pleno a decisão de limitar em, no máximo, 3 (três) minutos o tempo de fala dos Conselheiros, a depender da extensão da pauta, sugestão que deverá ser encaminhada pelo Coordenador e pode ser requerida por qualquer Conselheiro presente.

§ 2º - Toda discussão e atitude alinhada aos objetivos fundamentais do Conselho Participativo devem ser interrompidas pelo Coordenador que, por sua vez, também deve respeitar este princípio.

Art. 29º - Todas as reuniões de que trata este capítulo são públicas e o direito à participação de convidados e municípios interessados deverá ser observado por todos os Conselheiros, garantindo a transparência e a participação social.

Parágrafo único - Aos convidados e demais munícipes presentes deverá ser garantido o direito de fala, que deverá ser requerido pelo interessado ao Coordenador, que realizará sua inscrição e lhe concederá no máximo 3 (três) minutos de fala, de acordo com a ordem da reunião.

Art. 30º - Todo Conselheiro deverá respeitar a fala do outro membro do conselho ou qualquer participante da reunião, do início ao término de sua fala. Caso necessite intervir no assunto, deverá aguardar o término da fala do Conselheiro, para então respeitar o tempo de, no máximo 3 (três) minutos de fala.

Art. 31º - É vedado ao Conselheiro suprir o plano a assuntos e comentários de conteúdo comercial, partidário, sindical e político-ideológico.

Parágrafo único - A persistência implicará em providências cabíveis de acordo com o Artigo 99º deste Regulamento.

Art. 32º - Em todas as reuniões, deverá ser assinada lista de presença;

§ 1º - Pelos Conselheiros, em que já deverão constar seus nomes completos;

§ 2º - Pelos convidados e demais munícipes presentes nas reuniões, em que deverá constar também um espaço para preenchimento do nome, endereço, organização e contato a ser preenchido pelos mesmos.

Art. 33º - É vedado ao participante da reunião, seja Conselheiro, Suplente, representante de órgão público, convidado ou munícipe a gravação o registro em áudio ou vídeo da reunião sem prévia autorização;

§ 1º - Para registro em áudio e vídeo, estão autorizados o Secretário Geral, para fins de registro, e representante do Setor de Imprensa da Prefeitura Regional para fins de divulgação.

§ 2º - A persistência implicará em providências cabíveis de acordo com o Artigo 99º deste Regulamento.

Art. 34º - As reuniões deverão ter duração máxima de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas de acordo com os critérios dos Conselheiros presentes, por tempo não superior a 20 (vinte) minutos.

CAPÍTULO V - DOS QUÓRUMS PARA REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 35º - As reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias terão início, em 1ª chamada, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de Conselheiros em exercício no Conselho, Titulares e Extraordinários e, 15 (quinze) minutos após, em 2ª chamada, com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 36º - As reuniões de Comissão Temáticas ou Grupo de Trabalho terão início, em 1ª chamada, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de Conselheiros em exercício no Conselho, Titulares e Extraordinários e, 15 (quinze) minutos após, em 2ª chamada, com qualquer número de conselheiros membros presentes;

Art. 37º - Ficam estabelecidos os seguintes quóruns nas Plenárias Ordinárias e Extraordinárias:

I - Maioria simples, ou seja, metade mais um dos conselheiros presentes, para as deliberações em Plenárias Ordinárias;

a) Resoluções ou minutos finais de documentos produzidos e assinados em nome do Conselho Participativo Municipal;

b) Criação, alteração ou extinção de comissões;

c) Criação, alteração ou extensão dos trabalhos de Grupos de Trabalho;

II - Maioria absoluta, ou seja, metade mais um do total de Conselheiros Titulares e Extraordinários em exercício no Conselho, para aprovação dos seguintes assuntos:

a) Regimento Interno;

b) Impedimento, perda de mandato e vacância de cadeira de Conselheiro ou do Coordenador; rescissória e hipótese de perda de mandato por perda de decoro;

c) Convocação de posse para Conselheiro Suplente.

III - Maioria qualificada, ou seja, 1/3 do total de conselheiros em exercício no Conselho, Titulares e Extraordinários, para aprovação dos seguintes assuntos:

a) Perda de mandato e vacância de cadeira de Conselheiro Titular ou Extraordinário por quebra de decoro;

b) Nos casos omissos.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II, item a) haverá o quórum mínimo para início do regime de votação diário e item de pauta, ou seja, metade mais um dos total de Conselheiros Titulares e Extraordinários em exercício no Conselho, serão consideradas aprovadas as decisões que atingirem 50% mais um dos votos dos presentes.

Art. 38º - Em caso de empate nas votações do Conselho, o voto de desempate será do Coordenador.

CAPÍTULO VI - DA PAUTA DAS REUNIÕES

Art. 39º - Nas reuniões dos Conselhos Participativos Municipais, cujo Edital de Convocação devereá indicar a pauta conforme a Portaria 11 de 2016 da então SMRG - Secretária Municipal de Relações Governamentais, é facultado aos Conselheiros presentes o requerimento de alteração ou inclusão de pauta.

Art. 40º - O pedido de alteração ou inclusão de pauta deverá:

§ 1º - Ser requerido ao Coordenador, bem como justificada sua relevância e/ou urgência ao Pleno pelo interessado;

§ 2º - Ocorrer preferencialmente até o início da reunião, desde que de relevância e urgência justificadas;

§ 3º - Ser aprovada por maioria qualificada, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de Conselheiros em exercício no Conselho, Titulares e Extraordinários.

Art. 41º - A pauta das plenárias ordinárias seguirá a seguinte base para elaboração:

I - Deliberação e aprovação da ata;

II - Demandas dos municípios;

III - Informes e devolutivas de representantes de agentes públicos e convidados;

IV - Demandas dos Conselheiros;

V - Assuntos administrativos;

VI - Sugestões para a pauta da reunião seguinte;

VII - Encerramento.

§ 1º - É vedado ao Coordenador incluir na pauta assuntos de conteúdo comercial, partidário, sindical e político-ideológico.

§ 2º - Os informes de que tratam o inciso III deste artigo devem ser encaminhados ao Coordenador, que cederá a palavra para que o interessado se manifeste em, no máximo, 3 (três) minutos.

CAPÍTULO VII - DAS ATAS

Art. 42º - A ata deve ser objetiva, não podendo incluir em seu conteúdo opiniões subjetivas e dissertações sobre assuntos que não tenham relação com as diretrizes do Conselho Participativo. Também não deve ter uma quantidade excessiva de páginas, visto tratar-se de uma reunião com média de duas horas de duração.

Art. 43º - O primeiro tratamento da ata deve estar disponível aos Conselheiros até 2 (duas) semanas após a reunião, através de versão impressa ou via correio eletrônico.

Art. 44º - Os conselheiros titulares e extraordinários devem apontar as alterações a serem feitas na ata antes da realização da reunião.

Art. 45º - Cabe ao Coordenador e ao Secretário zelarem para que o texto da ata seja preciso e enxuto e não tenha uma quantidade excessiva de páginas.

CAPÍTULO VIII - DA INTERNET, REDES SOCIAIS E MÍDIAS MÓVEIS

Art. 46º - O Conselho Participativo Aricanduva/Formosa/Carrão deverá criar um grupo, utilizando aplicativo de mídia móvel mais popular (como WhatsApp, Instagram, Twitter, Facebook e similares), a ser utilizado por Conselheiros e convidados para comunicação interna sobre assuntos relacionados às suas atribuições. O Coordenador deverá ser o administrador/moderador/mediador deste meio de comunicação ou, havendo impedimento de qualquer um dos membros, a cargo do Secretário Geral.

Art. 47º - O Conselho Participativo Aricanduva/Formosa/Carrão deverá criar uma página ou blog, utilizando rede social mais popular (como Google+, Facebook, Twitter, Facebook e similares), a ser utilizado por Conselheiros e convidados, para divulgação de atividades e assuntos relacionados às atribuições do Conselho Participativo. O Coordenador deverá ser o administrador/moderador/mediador deste meio de comunicação ou, havendo indisponibilidade, delegar a tarefa a outro Conselheiro.

Parágrafo único - É vedado ao Conselheiro disseminar nas redes sociais geradas pelo Conselho Participativo Municipal Aricanduva/Formosa/Carrão conteúdo comercial, partidário, sindical e político-ideológico, spam, "fake news", correntes, através de texto, imagens e arquivos de áudio e vídeo. A persistência implicará em providências cabíveis de acordo com o Artigo 99º deste Regulamento.

TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS

CAPÍTULO I - DO PLENO

Art. 48º - O Pleno, órgão colegiado e soberano do Conselho Participativo da respectiva Prefeitura Regional, é composto pelo conjunto de membros titulares e titulares extraordinários do Conselho, no exercício pleno de seus mandatos.

CAPÍTULO II - DO COORDENADOR

Art. 49º - O Pleno do Conselho Participativo Municipal do território de cada Prefeitura Regional escolherá, dentre os membros que o compõem, um coordenador.

Art. 50º - A candidatura a cargo de coordenador será manifestada verbalmente pelos próprios conselheiros perante os demais na primeira sessão ordinária do Conselho Participativo Municipal de cada Prefeitura Regional realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da coordenação em exercício.

Art. 51º - A votação será secreta, devendo cada conselheiro votar em apenas 01 (um) candidato;

Art. 52º - No caso de empate será eleito o coordenador;

Art. 53º - No caso de empate será utilizado o critério de idade, sendo eleito o candidato mais idoso entre os que disputarem o cargo de coordenador.

Art. 54º - O mandato do coordenador terá duração de 06 (seis) meses, permitida 01 (uma) única recondução por mandato, devendo prestar contas ao final de cada período, através de apresentação de relatórios, atas, ofícios e demais documentos pertinentes.

Art. 55º - Na ausência do coordenador em uma reunião, a direção dos trabalhos e demais atribuições ficará a cargo do Secretário Geral, que passará suas funções para o Segundo Secretário.

Art. 56º - No caso de impedimento do coordenador em realizar suas funções, os membros do Conselho deverão escolher, entre seus pares, outro membro para completar o mandato, respeitando-se a maioria simples.

Art. 57º - O coordenador eleito para a vaga do titular antes do término do mandato deste terá direito, na sequência, a uma única recondução ao cargo.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 58º - São atribuições do Coordenador:

I - Representar o Conselho Participativo Municipal do território da respectiva Prefeitura Regional junto aos órgãos públicos;

II - Participar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias e das respectivas discussões e votações;

III - Representar o Conselho Participativo Municipal do território da respectiva Prefeitura Regional em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho;

V - Zelar pela fiel aplicação e respeito deste Regulamento Interno por todos os integrantes do Conselho Participativo Municipal do território da respectiva Prefeitura Regional;

VI - Exercer outras atribuições necessárias ao bom funcionamento do conselho.

VII - Administrar/moderar/mediar as redes sociais e páginas da internet criadas para divulgação e/ou comunicação interna do Conselho Participativo Municipal Aricanduva/Formosa/Carrão ou, havendo indisponibilidade, delegar a tarefa a outro Conselheiro.

VIII - Zelar para que os atos do Conselho Participativo Municipal da respectiva Prefeitura Regional sejam registrados em livro ata e/ou fichas e/ou arquivos digitais;

IX - Preparar, junto com o Secretário Geral, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

X - Zelar por livros, fichas, documentos, arquivos digitais e outros papéis do Conselho;

XI - Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal;

XII - Sob o auxílio do Secretário Geral, agendar os compromissos do Conselho Participativo Municipal;

XIII - Sob auxílio do Secretário Geral, enviar listas de presença, atas, resoluções e demais documentos informativos e necessários para atualização do Conselho, atualização de leis e decretos, bem como agenda de eventos da Prefeitura Regional, podendo valer-se de arquivos digitais ou impressos e demais documentos a serem publicados no Diário Oficial da Cidade.

CAPÍTULO IV - DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 59º - O Conselho Participativo Municipal de cada Prefeitura Regional escolherá, dentre os membros que o compõem, um secretário-geral.

Art. 60º - A candidatura a cargo de secretário geral será manifestada verbalmente pelos próprios conselheiros perante os demais na primeira sessão ordinária do Conselho Participativo Municipal do território de cada Prefeitura Regional realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da coordenação em exercício.

Art. 61º - A votação será secreta, devendo cada conselheiro votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 62º - O mais votado será eleito o secretário geral.

Art. 63º - No caso de empate será utilizado o critério de idade, sendo eleito o candidato mais idoso entre os que disputarem o cargo de secretário-geral.

Art. 64º - O mandato do secretário-geral terá duração de 06 (seis) meses, permitida 01 (uma) única recondução por mandato;

Art. 65º - Na ausência do secretário-geral em uma reunião, a direção dos trabalhos e demais atribuições ficará a cargo do Segundo Secretário, e, no caso da ausência de ambos, de outro Conselheiro escolhido, provisoriamente, pelos presentes.

Art. 66º - No caso de impedimento do secretário geral em realizar suas funções, os membros do Conselho deverão escolher, entre seus pares, outro membro para completar o mandato, respeitando-se a maioria simples.

Art. 67º - O secretário-geral eleito para a vaga do titular antes do término do mandato deste terá direito, na sequência, a uma única recondução ao cargo.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 68º - Ao Secretário Geral compete:

I - Zelar para que os atos do Conselho Participativo Municipal da respectiva Prefeitura Regional sejam registrados em livro ata e/ou fichas e/ou arquivos digitais;

II - Preparar, junto com o Coordenador, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Representar e auxiliar o Coordenador, quando da realização das reuniões;

IV - Manter sob sua responsabilidade, na sede do CPM, os livros, fichas, documentos, arquivos digitais e outros papéis do Conselho;

V - Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal;

VI - Agendar os compromissos do Conselho Participativo Municipal de cada Prefeitura Regional;

VII - Zelar pela frequência dos conselheiros nas reuniões;

VIII - Auxiliar o Coordenador no envio de listas de presença, atas, resoluções e demais documentos informativos e necessários para atualização do Conselho, atualização de leis e decretos, bem como agenda de eventos da Prefeitura Regional, podendo valer-se de arquivos digitais ou impressos e demais documentos a serem publicados no Diário Oficial da Cidade.

CAPÍTULO VI - DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 69º - O Conselho Participativo Municipal de cada Prefeitura Regional escolherá, dentre os membros, um Segundo Secretário.

Art. 70º - A candidatura ao cargo de Segundo Secretário será manifestada verbalmente pelos próprios conselheiros perante os demais na primeira sessão ordinária do Conselho Participativo Municipal do território de cada Prefeitura Regional realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da coordenação em exercício.

Art. 71º - A votação será secreta, devendo cada conselheiro votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 72º - O mais votado será eleito o Segundo Secretário.

Art. 73º - No caso de empate será utilizado o critério de idade, sendo eleito o candidato mais idoso entre os que disputarem o cargo de Segundo Secretário.

Art. 74º - O mandato do Segundo Secretário terá duração de 06 (seis) meses, permitida 01 (uma) única recondução por mandato;

Art. 75º - No caso de impedimento do Segundo Secretário em realizar suas funções, os membros do Conselho deverão escolher, entre seus pares, outro membro para completar o mandato.

Art. 76º - O Segundo Secretário eleito para a vaga do titular antes do término do mandato deste terá direito, na sequência, a uma única recondução ao cargo.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 77º - Subsidiar o secretário-geral em todas as atribuições previstas no Capítulo V.

I - Auxiliar o Secretário Geral, quando da realização das reuniões;

II - Exercer as atribuições do Secretário Geral, em caso de ausência, impedimento ou ausência, deste ou do coordenador.

CAPÍTULO VIII - DO REPRESENTANTE DISTRIAL

Art. 78º - Cada Distrito terá um Representante Distrital, que será eleito pelos seus pares.

Art. 79º - A candidatura ao cargo de Representante Distrital será manifestada verbalmente pelos próprios conselheiros perante os demais na primeira sessão ordinária do Conselho Participativo Municipal de cada Prefeitura Regional realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da coordenação em exercício.

Art. 80º - A votação será secreta, devendo cada conselheiro votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 81º - O mais votado será eleito o Representante Distrital;

Art. 82º - No caso de empate será utilizado o critério de idade, sendo eleito o candidato mais idoso entre os que disputarem o cargo de Representante Distrital.

Art. 83º - O mandato do Representante Distrital terá duração de 06 (seis) meses, permitida 01 (uma) única recondução por mandato.

Art. 84º - No caso de impedimento do Representante Distrital em realizar suas funções, os Conselheiros do respectivo Distrito deverão escolher, entre seus pares, outro membro para completar o mandato.

Art. 85º - O Representante Distrital eleito para a vaga do titular antes do término do mandato deste terá direito, na sequência, a uma única recondução ao cargo.

CAPÍTULO IX - DAS ATRIBUIÇÕES DO REPRESENTANTE DISTRIAL

Art. 86º - São atribuições do Representante Distrital:

I - Conhecer, acompanhar e representar as demandas relativas ao seu Distrito junto aos órgãos públicos, a ausência do Coordenador ou do Secretário Geral;

II - Dar suporte a Coordenação e a Secretária Geral das demandas afetas ao seu distrito, com o objetivo de facilitar a articulação entre o Coordenador e o Secretário Geral, a fim de dinamizar as tomadas de decisões referentes ao respectivo Distrito.

III - Conhecer e acompanhar as demandas relativas ao seu Distrito;

IV - Em caso de impossibilidade de consulta ao Pleno, responder pelo Distrito, respeitando a maioria e com foco nas demandas coletivas;

V - Exercer outras atribuições necessárias ao bom funcionamento do Conselho em relação ao seu Distrito.

CAPÍTULO X - DA CRIAÇÃO DOS GRUPOS TEMÁTICOS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 87º - A criação de Grupos Temáticos e Grupos de Trabalho ocorrerá a partir da adesão de, no mínimo, 4 (quatro) conselheiros, e no máximo 8 (oito), que encaminharão a proposta ao

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

Art. 94º - Pode apresentar recursos ao Grande Colegió qual o Conselho Participativo Municipal Titular ou Extraordinário exercido, no caso previsto no artigo 88, inciso III deste Regulamento.

Parágrafo único - O recurso deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do ato impugnado.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DE

SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES SOCIAIS

Art. 95º - Em relação aos recursos, compete à Secretaria Especial de Relações Sociais – SERS.

I - Convocar as reuniões do Grande Colegió, garantindo a estrutura necessária realização da sessão;

II - Publicar no Diário Oficial da Cidade de São Paulo as deliberações do Grande Colegió;

III - A reunião do Grande Colegió de que trata o inciso I deste artigo deverá ser convocada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação do recebimento do recurso pelo Grande Colegió.

§ 2º - A convocação de que trata o inciso I deste artigo deverá ser realizada com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 96º - Os recursos deverão ser endereçados ao Secretária Especial de Relações Sociais – SERS, e protocolados no endereço Edifício Matarazzo, Viaduto do Chá, 15, CEP 01319-900, Centro – São Paulo/SP, que encaminhará ao Grande Colegió para apreciação e deliberação.

Art. 97º - O recebimento dos recursos deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo pela Secretaria Especial de Relações Sociais – SERS.

TÍTULO VIII - DO MONITORAMENTO

CAPÍTULO I - DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 98º - Os membros de todos os Conselhos Participativos Municipais deverão acompanhar as deliberações e a implementação das Conferências realizadas no âmbito do Município de São Paulo, de caráter público, com o objetivo de:

I - Discutir problemas do Município e propostas de solução para esses problemas;

II - Discutir e propor formas de articulação com os demais conselhos temáticos permanentes da cidade;

III - Apresentar sugestões de políticas públicas, reivindicações e denúncias quando da sua participação em Conferências Municipais Temáticas;

Parágrafo único - O monitoramento de que trata o caput deste artigo ficará a cargo de uma Comissão Temática, para a qual cada um dos Conselhos Participativos deverá indicar um de seus integrantes e que será responsável pelo acompanhamento do evento e pelo recebimento e encaminhamento de sugestões de pauta.

TÍTULO IX - DA PERDA DE MANDATO, VACÂNCIA E SUPLENÇÃO

CAPÍTULO I - DA PERDA DO MANDATO

Art. 99º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, independentemente de ser Reunião Ordinária ou Extraordinária;

II - Sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado que implique em restrição à liberdade de locomoção;

III - Comportar-se de forma não condizente com as atribuições do Conselheiro especificadas neste Regulamento Interno;

IV - Agredir fisicamente qualquer participante da reunião, seja ordinária, seja extraordinária;

V - Utilizar-se da função de Conselheiro Participativo para coagir, ameaçar, discriminar, não importar qual pessoa;

VI - Utilizar-se da função de Conselheiro Participativo para obter vantagem financeira;

VII - Passar a exercer mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, excetuando a participação em outros órgãos colegiados criados pela legislação municipal, estadual ou federal;

VIII - Ocupar cargo em comissão no Poder Público nas esferas municipal, estadual ou federal;

§ 1º - A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho Participativo Municipal após a observância do procedimento de perda de mandato previsto no Regulamento Interno, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

§ 2º - Nos casos de perda de mandato, renúncia ou morte de qualquer Conselheiro, será ele substituído pelo respectivo suplente.

§ 3º - A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho Participativo Municipal do território de cada Prefeitura Regional;

§ 4º - A perda de mandato será declarada por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Participativo Municipal do território da respectiva Prefeitura Regional.

Art. 100º - Uma vez recebido o pedido de impedimento de mandato do Conselheiro, o CPM deve comunicar o interessado, que terá 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa a ser avaliada e julgada pelos Conselheiros em reunião ordinária ou extraordinária. Após a decisão, o interessado terá um novo prazo de 15 (quinze) dias para entrar com um novo recurso a ser julgado pelo Grande Colegió.

CAPÍTULO II - DA SUPLENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 100º - Serão considerados suplentes dos conselheiros eleitos os candidatos na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos, por distrito, observado o artigo 6º do Decreto nº 56.208/2015. Os suplentes tomam posse a partir da decisão definitiva de perda de mandato do titular.

Art. 101º - São atribuições do suplente:

I - Substituir o Conselheiro Titular em todas as suas funções, uma vez que este queira o mandato;

II - O mandato do suplente se encerra no período correspondente ao que o titular havia sido eleito.

CAPÍTULO III - DA VACÂNCIA

Art. 102º - A vacância na função de Conselheiro(a) do Conselho Participativo Municipal do território de cada Prefeitura Regional dar-se-á por:

I - Falecimento;

II - Perda do mandato;

III - Renúncia;

Art. 103º - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Participativo Municipal do território de cada Prefeitura Regional, sendo que o primeiro suplente eleito do respectivo Distrito assumirá a vaga de Conselheiro.

Art. 104º - O pedido de renúncia do Conselheiro será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Participativo Municipal do território de cada Prefeitura Regional, que deliberará sobre a matéria.

CAPÍTULO IV - DO AFASTAMENTO DO CONSELHEIRO

Art. 106º - O Conselheiro poderá licenciarse mediante requerimento dirigido ao plenário do CPM, nos seguintes casos:

I - Por molestia devidamente comprovada;

II - Para desempenhar funções temporárias, de interesse do Município, caso o Conselheiro seja servidor público;

III - Pelo falecimento de seus parentes;

IV - Licença gestante ou licença adoção;

V - Para assumir a cargo político-eleitoral nos Poderes Executivo ou Legislativo;

§ 1º - A aprovação de pedidos de licença se dará no Ordem do Dia, sem discussão, sendo votada por maioria simples.

§ 2º - Em caso de afastamento temporário do Conselheiro aprovado pelo Conselho Participativo Municipal não haverá substituição pelo suplente.

§ 3º - A comunicação de justificativa de ausência deverá ser realizada previamente, antes do início da reunião, e deverá ser validada pelo Pleno, como justificada, ou não, para contabilização de faltas.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento Interno serão dirimidas, quando necessário, pela maioria absoluta dos membros titulares do Conselho Participativo Municipal da respectiva Prefeitura Regional.

Art. 108º - O Conselho Participativo Municipal de cada Prefeitura Regional deverá dar publicidade às informações a respeito de sua estrutura (composição, regimento, local de funcionamento e horário de reuniões) e às atas de reunião, por meio da Prefeitura Regional, no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, conforme disposto na Portaria 11 de 2016 da então SMRG – Secretária Municipal de Relações Governamentais.

Art. 109º - No mês de janeiro de cada ano, o Conselho Participativo Municipal tomará público, por meio de quadro afixado na sede da Prefeitura Regional e de divulgação no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, relatório dos trabalhos efetuados no ano anterior.

Art. 110º - O presente Regulamento Interno será aprovado por maioria absoluta e os poderes ser alterado por maioria qualificada, ou seja, dois terços dos membros titulares do respectivo Conselho Participativo Municipal reunido em Assembleia convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único - A proposta de alteração ou reforma do Regimento Interno, devidamente acompanhada da respectiva justificativa, deverá ser amplamente divulgada, com antecedência de 10 (dez) dias, no Diário Oficial da Cidade.

Art. 111º - Nos termos do artigo 35, § 2º da Lei 15.764/2013, os Conselhos Participativos Municipais substituirão até os Conselhos de Representantes de que tratam os artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município possam validamente existir e estar em funcionamento.

Art. 112º - O presente Regulamento Interno do Conselho Participativo Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da Cidade, revogando o Regimento Interno anterior.

Conselho Participativo Municipal
Prefeitura Regional Aricanduva/Formosa/Carrão.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC

DESPACHOS: LISTA 2018-2-107

PREFEITURA REGIONAL ARICANDUVA-FORMOSA-CARRÃO

ENDERECO: RUA ATUCURI 699

PROCESSOS DA UNIDADE PR-AF-PE

2018-0.043.314-6 ALIZIRA DE LOUROS GONCALO

DEFERIDO

INDEFERIDO. NOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO DO ART. 57 DA LEI Nº 15.642/17 POR NÃO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE NO PRAZO REGULAMENTAR.

PROCESSOS DA UNIDADE PR-AF-AG

2018-0.021.272-7 WILSON SANTULHAO

DEFERIDO

DEFIRO O PRESENTE NOS TERMOS DO DECRETO 51.741/10, A VISTA DAS INFORMACOES DA SUPERVISAO DE LICENCIAMENTOS.

2018-0.039.457-4 JOANA RANZATO

DEFERIDO

DEFIRO O PRESENTE, NOS TERMOS DO DECRETO 49.346/08.

2018-0.041.980-1 MILTON KYOTAKA TSURUTA

DEFERIDO

DEFIRO O PRESENTE, NOS TERMOS DO DECRETO 49.346/08.

2018-0.052.283-1 RAIA DROGASIL S/A

DEFERIDO

DEFIRO O PRESENTE, NOS TERMOS DO DECRETO 49.346/08.

2018-0.054.354-5 NEIDE ALVES BRUNO

DEFERIDO

DEFIRO O PRESENTE, NOS TERMOS DO DECRETO 49.346/08.

2018-0.054.736-2 NILTON ANTONIO FAZENDA

DEFERIDO

DEFIRO O PRESENTE, NOS TERMOS DO DECRETO 49.346/08.

2018-0.054.923-3 NAIM HANA LAHAM

DEFERIDO

DEFIRO O PRESENTE, NOS TERMOS DO DECRETO 49.346/08.

2018-0.056.406-2 ANTONIO GREGORIO FRANCO JUNIOR

DEFERIDO

DEFIRO O PRESENTE, NOS TERMOS DO DECRETO 49.346/08.

2018-0.057.522-6 DOMINGOS BATISTA FERREIRA

DEFERIDO

DEFIRO O PRESENTE, NOS TERMOS DO DECRETO 49.346/08.

2018-0.057.775-0 REINALDO SILVA BENDASSOLI

DEFERIDO

DEFIRO O PRESENTE, NOS TERMOS DO DECRETO 49.346/08.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO SEI Nº 6064.2018/00000018-8

I - Tendo em vista os elementos de convicção constantes no presente e no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Municipal nº 13.399/2002, em especial o inciso IX de seu artigo 2º, do Decreto nº 42.239/02 e considerando a solicitação de aditamento do Termo de Cooperação para a continuidade da instalação do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo - CATé pela Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo - SMTE, nesta Prefeitura Regional do Butantã, AUTORIZO o 2º Aditamento do Termo de Cooperação para utilização de áreas nas dependências desta Prefeitura Regional nos moldes atuais, a partir do término da vigência do atual Termo (02/07/2018), por período de 24 meses.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO SEI Nº 6021.2017-0014108-3

A vista dos elementos constantes no presente em especial a determinação de FISC.23 (8083805) e manifestação da Assessoria Jurídica desta Prefeitura Regional (82842412), em cumprimento à decisão Judicial (5036566), CANCELO o Auto de Multa nº 14.105.589-8, por prescrição de fundo.

CANCELAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 43/PR-BT/2018

PROCESSO Nº 6031.2018/0000260-8, publicado no Diário Oficial 20/04/2018, referente a Pragma na Rua Noronha Santos com a Rua Inácio de Oliveira, Jardim Lúcia, Raposo Tavares, em nome do Senhor Marcos Evangelista de Nobas.

PORTARIA Nº 14/PR-BT/GAB/2018,

RICARDO APARECIDO GRAJAU DOS SANTOS – PREFEITO REGIONAL DO BUTANTÃ, usando as atribuições que lhes são conferidas por lei; CONSIDERANDO que a Proposta de Lei Orçamentária Anual do Município para o ano de 2019 deverá ser encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1625F/2018, publicado no DOC de 09/06/18, que estabeleceu orientações e procedimentos para a elaboração da Proposta da Lei Orçamentária Anual do Município para o ano de 2019.

RESOLVE

Art. 1º - Constituir Grupo de Planejamento – GP, no âmbito da Prefeitura Regional do Butantã, composta pelos servidores abaixo, com fundamento no art. 2º da Portaria SF nº 162/2018:

Coordenador Titular Ricardo Aparecido Granaia – R.F. 850.649.3 e email ricardogranaia@prefeitura.sp.gov.br

Coordenador Suplente Monica Beatriz Gaudêncio Martins - R.F. 582.428.1 e email monicamartins@prefeitura.sp.gov.br

Coordenador Suplente Sérgio Martins Pinto - R.F. 475.271.0 e email sergiomartins@prefeitura.sp.gov.br

Responsável pela Inserção de Dados:

Titular Monica Beatriz Gaudêncio Martins R.F. 582.428.1 e email monicamartins@prefeitura.sp.gov.br

Suplente Vera Lucia Raldes da Silva R.F. 742.817 valdes@prefeitura.sp.gov.br

Art. 2º - A designação dos servidores integrantes do referido GP é feita sem prejuízo das atribuições normais de trabalho.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC

DESPACHOS: LISTA 2018-2-107

PREFEITURA REGIONAL DO BUTANTÃ

ENDERECO: RUA ULIPIANO DA COSTA MANSO, 201

PROCESSOS DA UNIDADE PR-BT/PE

2017-0.177.775-7 JOVITA DO VALLE TORRANO CIANCIO

DEFERIDO

DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO DE REFORMA. CAT. USO MR. 2-ESTABELECIMENTOS DE ENSIMHO SERIADO. ZONEAMENTO ZIA, NOS TERMOS DA LEI 15.642/17 E DECRETO 57.776/17, LEI 16.402/16 E LEI 16.050/14.

2017-0.187.693-7 GRANAIA AGROPECUARIA E EMPREEN. IMOBILIARIOS LTDA

DEFERIDO

DEFIRO A SOLICITACAO DO PEDIDO DE ALVARA DE EXECUCAO DE DEMOLICAO NOS TERMOS DO LEI 16.642/17 COE, LEI 16.402/16 ZONEAMENTO E LEI 16.050/14 PDE.

2018-0.059.992-3 B R FELGUEIRAS ESTACIONAMENTO EIRELI

DEFERIDO

A EMPRESA B R FELGUEIRAS ESTACIONAMENTO EIRELI CNPJ 30321709000150 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

CASA VERDE - CACHOEIRINHA

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC

DESPACHOS: LISTA 2018-2-107

PREFEITURA REGIONAL CASA VERDE-CACHOEIRINHA

ENDERECO: AV. ODEBRETE E PROGRESSO, 1001

2015-0.031.410-9 VITOR BASILE

DEFERIDO

ARTIGO 57 DA LEI Nº 16.642/17 POR NÃO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE NO PRAZO REGULAMENTAR.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ENDERECO:

PROCESSOS DA UNIDADE PR-CV/CDU/CAZ

2018-0.035.348-5 JESUS GONCALVES VALCARCE

DEFERIDO

A UNICAP/PROVCE PROCEDE A ALTERACAO DA NUMERACAO DO IMOVEL DE SQL 108.119.0122-9 DE 1072 PARA 1079, DE ACORDO COM O DECRETO 49.346/08, ART. 35, 1º.

PROCESSOS DA UNIDADE PR-CV/CDU/UNJAI

2018-0.053.778-2 JOSE FIRMINO BATISTA

INDEFERIDO

NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS A MIM CONFERIDAS, EM RAZAO DO DISPOSTO NA LEI Nº 16.402/16, CUJOS PRECITOS LEGAIS EMBASAM MINHA DECISAO E, AINDA, CONSIDERANDO TUDO O QUE NO PRESENTE CONSTA, INDEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO FORMULADO E, POR CONSEQUENCIA, MANTENHO O(S) AUTO(S) DE MULTA Nº 29-036.835-9.

CIDADE ADEMAR

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

PORTARIA Nº 074/PR-AD/GAB/2018

JULIO CÉSAR CARREIRO, Prefeito Regional de Cidade Ademar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 13.399/2002 e Portaria Intersecretarial 05 SMS/PS/SGM/2002, com fundamento no artigo 114 da Lei Orgânica do Município e Decreto 49.969/2008;

AUTORIZO:

1. A utilização do espaço público da Rua Doménio Anibal, circunscrição de Americanópolis, entre os números 25 e 80, para a realização do evento "FESTA JUNINA", sob-responsabilidade do Senhora Elaine Cristina Ribeiro Pereira, portadora do RG 30.534.628-3 SSP/SP e inscrita no CPF nº 22.021.348-47, com público máximo de até 250 pessoas, nos dias 17 de Junho de 2018, no horário das 10h00 às 22h00, devendo ser atendidas as seguintes determinações:

2. Os limites de ruídos deverão ser observados, conforme a Lei Municipal nº 11.501/94 e os Decretos Municipais nº 11.467/74 e 34.741/94.

3. Os organizadores, quando necessário, deverão estabelecer passagens sinalizadas para pedestres.

4. Fica vedado o uso de veículos no passeio.

5. Os organizadores do evento deverão efetuar diretamente os contatos necessários junto à CET e à Polícia Militar, além de tomar as devidas providências.

6. A preservação dos bens públicos e privados existentes no local, inclusive das áreas ajardinadas, será de inteira responsabilidade dos organizadores, civil e criminalmente.

7. Após o encerramento do evento, a AUTORIZADA deverá entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. O local deverá ser entregue conforme recebido.

8. Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item 7 desta Portaria.

9. É vedada a utilização de faixas para divulgação do evento.

10. Fica a critério da autorizada obter junto ao setor competente de saúde, ambulância e equipe médica, quando necessário; obter junto à ELETROPAULO/SABESP os serviços relativos à energia e água a ser fornecida no local, e obter junto ao Corpo de Bombeiros os laudos técnicos necessários.

11. A municipalidade declara que se isenta, através do instrumento ora expedido, de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais, devendo o autorizado providenciar garantias necessárias, antes, durante e após o evento.

12. Fica proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local.

13. Os preços públicos a serem pagos perante aos órgãos estadual, federal ou concessionária de serviços públicos é de responsabilidade dos promotores do evento.

14. A responsabilidade relativa à energia no local será de responsabilidade da autorizada e deverá por esta ser providenciada, inclusive com uso de geradores próprios, se o caso.

15. Deverão ser observados os critérios estabelecidos na Lei 14.223/06, restando vedada a utilização, sob qualquer forma, de anúncio destinado à veiculação de publicidade do autorizador ou de terceiros.

16. A presente Portaria deverá ser copiada, ampliada (tamanho mínimo 3A = 297 x 420 mm) e plastificada pelos organizadores, devendo ser afixada em local visível durante o período do evento para fins de fiscalização e conhecimento dos munícipes.

17. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da administração.

PORTARIA Nº 075/PR-AD/GAB/2018

JULIO CÉSAR CARREIRO, Prefeito Regional de Cidade Ademar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 13.399/2002 e Portaria